



DELIBERAÇÃO nº CD RM Sorocaba-01/17

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Sorocaba, por seu Presidente, Prefeito de Itu, Sr. **Guilherme dos Reis Gazzola**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1.241, de 8 de maio de 2014,

Considerando que:

I - Em 12 de janeiro de 2015 foi aprovada a Lei nº 13.089, que institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências,

II - O Estatuto da Metrópole estabelece as diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões instituídas pelos Estados,

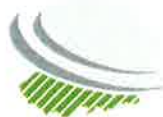
III - Entre seus preceitos, a legislação em referência estabelece que a gestão plena é condição de região metropolitana que (i) tenha sido formalizada e delimitada mediante lei complementar estadual; (ii) apresente estrutura de governança interfederativa própria, nos termos de seu art.8º; e (iii) possua plano de desenvolvimento urbano integrado (PDUI) aprovado mediante lei estadual;

IV - A Região Metropolitana de Sorocaba foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 1.241, de 8 de maio de 2014, na qual está contemplada a estrutura de governança interfederativa, conforme disposto em seus artigos 5º a 23.

V - Para exercer a gestão plena, nos termos do item "c", do inciso III, do art. 2º, do Estatuto da Metrópole, a RMSorocaba deverá elaborar o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, a ser aprovado mediante lei estadual pertinente;

VI - Eleitas As Entidades que Integrarão a Comissão Técnica do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI da RMSorocaba, em reunião com a sociedade civil dos municípios que a integram;

DELIBERA



Art. 1º Fica criado o Comitê Executivo do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI, subordinado ao Conselho de Desenvolvimento da RMSorocaba, com o objetivo de promover a articulação e coordenação, entre Estado, Municípios integrantes da região e sociedade civil, dos trabalhos relativos à elaboração do Guia Metodológico que orientará a produção do referido Plano e o acompanhamento desse processo até a sua aprovação nos termos estabelecidos pelo § 4º do Art.10 do Estatuto da Metrópole.

§ 1º - Neste ato, o Conselho de Desenvolvimento da RMSorocaba outorga ao Comitê Executivo a aprovação do Guia Metodológico, de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º - No Guia Metodológico a que se refere este artigo constará a definição do escopo, dos objetivos, do processo consultivo e da metodologia participativa, nos termos do Estatuto da Metrópole, assim como o cronograma de execução das atividades.

Art. 2º O Comitê Executivo será composto por 13 (treze) membros e seus respectivos suplentes, conforme segue:

I - pelos prefeitos dos municípios de Itapetininga, Itu, Sorocaba e Tatuí ;

II - pelo presidente do Consórcio de Estudos de Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba - CERISO;

III – O Estado de São Paulo será representado por representantes da Secretaria de Transportes Metropolitanos, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Habitação e Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano - Emplasa;

IV - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, eleitos em Assembleia, convocada para esse fim.

§ 1º - Os membros titulares indicados no **caput** deste artigo poderão ser representados por membros substitutos, objetivando qualificar a apreciação de questões temáticas específicas, sempre que assim ocorrer.

§ 3º - O Comitê Executivo deverá reunir-se periodicamente para acompanhamento do processo de elaboração do PDUI;



§ 4º - O Comitê Executivo do PDUI promoverá reuniões e oficinas técnicas para que se desenvolvam as atividades pertinentes à elaboração do plano, contando com representantes da sociedade civil, de órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional do Estado e dos Municípios integrantes da RMSorocaba que, por seus conhecimentos e experiência, possam contribuir para a realização dos trabalhos.

Art. 3º - A Emplasa, na qualidade de Secretaria Executiva, enquanto a Agência Metropolitana de Sorocaba não é estruturada, prestará apoio administrativo, logístico e técnico.

Art. 4º - O Comitê Executivo de que trata esta Deliberação deverá observar o estabelecido nos §§ 1º e 2º, do art.12 do Estatuto da MetrÓpole, na elaboração do PDUI da RMSorocaba.

Art. 5º - Essa Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 03 de maio de 2017.



Guilherme dos Reis Gazzola
Prefeito de Itu

Presidente do Conselho de Desenvolvimento da RM Sorocaba



Edmur Mesquita
Subsecretário de Assuntos Metropolitanos